LEI Nº211, DE 03 DE JULHO DE 1950.

"INSTITUI A SENSURA ORTOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de censura ortográfica, para letreiros, placas, etc.

Art. 2º. A censura ortográfica será exercida somente em letreiros, placas, etc. referentes a anúncios comerciais ou similares, nas paredes, muros e outros locais e nomes de casas de comércio ou congêneres.

Art. 3º. O Sr. Prefeito Municipal nomeará um censor, que exercerá o cargo sem vencimento.

Art. 4º. Para cada letreiro, placa, etc, censurados será cobrada uma taxa de Cr$ 1,00.

Parágrafo único_ A importância arrecadada pelo serviço de censura, reverterá em beneficio do Asilo São Vicente de Paulo ou da futura Santa Casa de Anápolis.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 03 de Julho de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO